



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I N° 896 "

Data: 10 de dezembro de 1990.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida na Bacia do Rio Iguaçu, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;
- d) promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- e) desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios considerados, e de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.06 - Assessoria Civil

02.06 - 04171031.36 - Consórcio Intermunicipal do Rio Iguaçu

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos -Cr\$ 1.000.000,00.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo, será atendido com recursos provenientes de provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de dezembro de 1990.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal